



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Josefa Braga Barroso		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Josefa Braga Barroso, de Miraíma, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o ensino médio com validade até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N° 01255469-3</b>	<b>PARECER N° 0711/2002</b>	<b>APROVADO EM: 06.11.2002</b>

### **I - RELATÓRIO**

Izabel Cristina Barbosa Linhares, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Josefa Braga Barroso, localizada à rua 7 de setembro, N° 475 em Miraíma, mediante processo N° 01255469-3, requer a este Conselho o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio da instituição que dirige.

Trata-se de uma escola da rede estadual de ensino cuja mantenedora é a Secretaria de Educação Básica (SEDUC).

Através do Decreto N° 24892 de 27.04.98 é criado o curso de ensino médio no estabelecimento de ensino que é reconhecido pelo Parecer N° 299/96 deste Conselho, com validade até 31.12.99.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se principalmente as peças relativas a:

- Instituição escolar, com as especificações próprias para o ensino fundamental e médio, fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, projeto de criação e funcionamento da biblioteca com o respectivo acervo bibliográfico, cópias do regimento escolar e relação do pessoal docente.

O corpo docente é composto por 16 (dezesseis) professores sendo 6 (seis) habilitados e 10 (dez) professores lotados com autorizações temporárias.

O regimento apresentado pela terceira vez não contempla os objetivos do ensino fundamental e médio, nem as formas de regularização (classificação e reclassificação) apesar de solicitado conforme informação N° 631/2002.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei N° 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0711/2002

I - .....

II - .....

III - .....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Preenche os requisitos definidos pelo Conselho Nacional de Educação sobre a base comum nacional do currículo e por este Conselho sobre autorização, reconhecimento de curso e credenciamento de instituições escolares.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o nosso voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Josefa Braga Barroso, de Miraíma, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhecimento de ensino médio com validade, sem interrupção até 31.12.2004.

Deverá ser feita uma revisão no regimento escolar para adequá-lo a Lei Nº 9.394/96 quanto a organização, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e no que se referir à avaliação escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0711/2002  
SPU Nº 01255469-3  
APROVADO EM: 06.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC